PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional
Edição nº 1.224 Pág.: 10B
Data: 05 / 01 / 2017.

DECRETO N° 1023/2017
04.01.2017

Súmula: Constitui Comissão Permanente de Recebimento de Bens e Materiais diversos adquiridos pela Prefeitura Municipal de Manfrinópolis e dá outras providências.

CAETANO ILAIR ALIEVI, Prefeito do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 15 e 73 da Lei 8.666/93, que impõem à Administração o dever de fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, mercadorias e/ou produtos defeituosos, imperfeitos ou em desacordo com as normas vigentes;

CONSIDERANDO que o Município deve examinar as aquisições efetuadas para verificar sua adequação às exigências legais, contratuais e técnicas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Instrução Normativa nº 11/07 do Tribunal de Contas do Paraná.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Constituída Comissão Permanente de Recebimento de Bens e Materiais diversos adquiridos pela Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designando-se os servidores abaixo relacionados, lotados nas diversas Secretarias Municipais, para, sob a presidência do primeiro, para constituírem Comissão:

I – ANTONIO VALDUIR SERAFINI
II - JOSÉ ALVADIR DE OLIVEIRA
III – ADRIEL CARBONERA
IV – ELIZABETE RITA DUQUESNE PEREIRA
V – LUCIANO RENATO DE LIMA

Art. 2º - Compete à Comissão Permanente de Recebimento de Bens e Mercadorias diversas adquiridas pela Prefeitura Manfrinópolis:

I) Receber, provisoriamente, os bens e/ou materiais para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações;

II) Receber, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e/ou materiais e sua consequente aceitação;

III) Receber os bens e/ou materiais de valor igual ou superior ao limite estabelecido no artigo 23 da Lei 8.666/93.

Art. 3º - Poderá ser dispensado o recebimento provisório quando da aquisição de gêneros perecíveis e alimentação preparada, devendo neste caso o recebimento ser feito mediante recibo.

Art. 4º - Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Art. 5º - A Comissão rejeitará, no todo ou em parte, qualquer fornecimento de bens e/ou mercadorias em desacordo com o contratado.

Art. 6º - O recebimento dos bens e/ou mercadorias de que trata este Decreto deverá observar o disposto nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - Revogadas as disposições do Decreto nº 0748a/2014 de 02 de janeiro de 2014, este Decreto entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 04 de janeiro de 2017.

Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO
DIOEMS

Edição nº 1267 Pág.: 86/155

Data: 05 / 01 / 2017.